



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMP 97

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO Nº _____

Deem-se aos arts. 21-A, 21-C e 21AA, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, inseridos no art. 1º do Substitutivo do Relator ao PL nº 3.723/2019, as seguintes redações:

“Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art.21-A. Este título regula o exercício das atividades de colecionamento, tiro esportivo e apostilamento das armas de caça.

.....

Art.21-C. Compete exclusivamente ao Comando do Exército a autorização, controle e fiscalização das atividades de colecionamento, de tiro esportivo e de apostilamento das armas de caça que utilizem Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

.....

Art. 21AA.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em NT. EMP 97

§ 2º O agente em estado de necessidade que abate o animal para saciar sua fome ou de sua família não se enquadra no conceito previsto no *caput* deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por fim corrigir a distorção resultante da exclusão dos órgãos ambientais da fiscalização de caça, tornando-a exclusiva do exército. Note-se que o exército sequer é órgão do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), o que conduz a uma distorção de suas funções. Por outro lado, a emenda supera dispositivo que impede o porte de arma ao Ibama e demais órgãos ambientais competentes para a execução da fiscalização, situação que inviabilizará completamente o cumprimento dessa função dos órgãos do SISNAMA.

Sala das Sessões, 04 de 09 de 2019.

Deputado NILTO TATTO – PT/SP
Vice-Líder

marcelo melo
PSB

PDT

Enrico Verri
(autor)
Vice-líder do PT